

LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012 – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES FISCAIS

A Lei n.º 64-B/2011 foi publicada no Diário da República n.º 250, Suplemento, Série I de 30 de Dezembro.

De acordo com o Governo, a Proposta centra-se em duas áreas essenciais: (i) contenção da despesa e (ii) aumento da receita fiscal.

Destacamos, de seguida, as principais medidas fiscais previstas.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Rendimentos da Categoria A

- Redução do montante do subsídio de refeição excluído de tributação para 120% e 160% do valor atribuído aos funcionários públicos, consoante seja atribuído em dinheiro ou em vales de refeição;
- Tributação pela totalidade de indemnizações/compensações pela cessação das funções de representante de estabelecimentos estáveis de entidades não residentes, ao mesmo título que os

- Gestores públicos, gerentes e administradores.
- Redução do limite excluído de tributação aplicável aos restantes trabalhadores, em caso de indemnizações/compensações pela cessação de contratos de trabalho, passando o montante excluído de tributação a ter como limite uma vez o valor médio das remunerações regulares com carácter de retribuição sujeitas a imposto, auferidas nos últimos 12 meses, multiplicado pelo número de anos ou fracção de antiguidade ou de exercício de funções.
- No que respeita à habitação fornecida pela entidade patronal sem pagamento de renda, estipula-se uma redução do limite aplicável ao rendimento tributável. O valor do uso será igual ao valor da renda, não devendo porém exceder 1/3 do total das remunerações obtidas pelo beneficiário.

Rendimentos da categoria B

- São excluídos de tributação os rendimentos resultantes de actividade agrícolas, silvícolas e pecuárias, quando o valor dos proveitos ou das receitas, isoladamente, ou em cumulação com os

rendimentos ilíquidos sujeitos, ainda que isentos, desta ou doutras categorias que devam ser ou tenham sido englobados, não exceda por agregado familiar quatro vezes e meia o valor anual do IAS.

Imputação de lucros

- São introduzidas alterações respeitantes à imputação de lucros de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado. O âmbito da imputação é alargado, deixando de ser apenas aplicável a sócios, directos ou indirectos, para incluir também as situações em que a participação no capital das entidades não residentes é detida por meio de mandatário, fiduciário ou interposta pessoa, incluindo entidades com as quais existam relações especiais.

Reporte de perdas

- O período de reporte de perdas é alargado de 4 para 5 anos.

Taxas gerais

- Os escalões de rendimento colectável e as taxas normais de IRS mantêm-se.

Taxa adicional

- É estabelecida uma taxa adicional de IRS de 2,5%, incidente sobre o rendimento colectável que exceda €153,300.

Taxas liberatórias

- A taxa aplicável à generalidade dos rendimentos de capitais passa de 21,5% para 25%, excepto no que se refere aos rendimentos de trabalho e prestação de serviços, de capitais obtidos em território português por não residentes e decorrentes de cedência da propriedade intelectual ou industrial e do *know-how*, da assistência técnica e do aluguer de equipamentos, que continuam sujeitos à taxa liberatória de 21,5%.
- É introduzida uma taxa de retenção na fonte de 30%, com carácter liberatório, relativamente a rendimentos de valores mobiliários, pagos por entidades residentes em Portugal a entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e domiciliadas em jurisdições com um regime fiscalmente mais favorável.

Taxas especiais

- A taxa aplicável aos rendimentos prediais auferidos em território português por sujeitos passivos não residentes é aumentada para 16.5%;
- A taxa especial aplicável ao saldo positivo entre mais-valias e menos-valias resultante da alienação de valores mobiliários, de operações relativas a instrumentos financeiros derivados, operações relativas a warrants autónomos e operações relativas a certificados que atribuam ao titular o direito a receber um valor de determinado activo subjacente, é aumentada para 25%;

- Os rendimentos de capitais, incluindo rendimentos de valores mobiliários, auferidos no estrangeiro por sujeitos passivos residentes, devidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e sujeitas a regime fiscal claramente mais favorável, não sujeitos a retenção na fonte em Portugal, ficam sujeitos a uma taxa de tributação autónoma de 30%.
- A dedução à colecta das pensões de alimentos passa a ter o limite mensal de uma vez o valor do IAS, por cada beneficiário.
- A dedução à colecta do IRS referente a encargos com imóveis passa a ser de 15% das importâncias despendidas, mantendo-se o limite de €591.
- A possibilidade de dedução da amortização de capital referente a contratos de empréstimo e contratos com cooperativas de habitação é revogada, embora se passe a poder deduzir os juros pagos ao abrigo de contratos de locação financeira imobiliária, excepto se forem pagos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável.

Taxa de retenção para residentes não habituais

- Sujeição a retenção na fonte à taxa de 20% dos rendimentos das categorias A e B auferidos por residentes não habituais no âmbito de actividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico.

Deduções à colecta

- As deduções à colecta referentes a despesas de saúde, educação, lares, imóveis e pensões de alimentos são limitadas de forma global e progressiva. Os dois primeiros escalões não estão sujeitos a este limite. Os dois últimos não têm direito a qualquer dedução.
- A dedução à colecta do IRS referente a despesas de saúde passa a ser de 10% das importâncias suportadas, com o limite de duas vezes o IAS. Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, o limite sobe para 30% do IAS por cada dependente, caso existam, relativamente a todos eles, despesas de saúde.
- A majoração do limite de €591, em 50%, 20% e 10%, para os sujeitos passivos com rendimento colectável enquadrável no 2º, 3º e 4º escalões, respectivamente, passa a ser aplicável aos encargos dedutíveis no âmbito de contratos de locação financeira imobiliária e contratos de arrendamento. Foi revogada a majoração dos limites no caso de imóveis com classificação energética A e A+.
- A dedução dos encargos com contratos de empréstimos, com contratos de cooperativas de habitação e contratos de locação financeira imobiliária é progressivamente reduzida até 2015, sendo completamente revogada em 2016.
- A dedução de rendas pagas nos contratos de arrendamento é progressivamente reduzida até 2017, sendo completamente revogada em 2018.

- A dedução à colecta do IRS referente a prémios de seguros ou contribuições pagas a associações ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde é reduzida para 10%.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Período de tributação

- Quando o sujeito passivo passe a integrar um grupo de sociedades que esteja obrigado a elaborar demonstrações financeiras consolidadas e no qual a Sociedade-mãe adopte um período de tributação diferente daquele que era adoptado pelo sujeito passivo, a manutenção por cinco anos do período de tributação diferente do ano civil deixa de ser aplicável.

Equipamentos Informáticos

- As perdas por imparidade que resultem do abate de programas e equipamentos informáticos de facturação, substituídos em consequência da exigência de certificação de software, são dedutíveis.
- A aquisição deste tipo de equipamentos é considerado como um gasto na sua totalidade em 2012.

Dedução de prejuízos fiscais

- O prazo de reporte de prejuízos fiscais é alargado de 4 para 5 anos, aplicando-se

aos prejuízos obtidos em exercícios finalizados a partir de 1 de Janeiro de 2012. Esta dedução passa a estar limitada a 75% do lucro tributável apurado no exercício, Aplica-se igualmente com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

- A dedução de prejuízos fiscais pelo 3º ano consecutivo deixa de depender da certificação legal de contas.

Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado

- As importâncias pagas ou devidas indirectamente a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado passam a não ser dedutíveis para efeitos fiscais, sempre que o sujeito passivo deva conhecer o destino das importâncias em causa, excepto se o sujeito passivo demonstrar que essas importâncias correspondem a operações efectivamente realizadas.

Regime das "Controlled Foreign Companies" (CFC)

- As normas CFC passam a ser aplicáveis sempre que os lucros ou rendimentos sejam provenientes de uma participação indirecta detida através de mandatário, fiduciário ou interposta pessoa.
- Este regime deixa de ser aplicável na UE e no Espaço Económico Europeu, desde que a CFC obedeça a razões economicamente válidas.

Taxas de IRC

- O IRC volta a ter uma taxa geral única de 25%.
- É, todavia, criada uma taxa de 30% aplicável aos rendimentos de capitais pagos a entidades domiciliadas em país, território ou região onde estejam sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável.
- A taxa de retenção na fonte passa de 21,5% para 25%, nos rendimentos de títulos de dívida e outros rendimentos de capitais não expressamente tributados a taxa diferente, obtidos quer por entidades residentes, quer por entidades não residentes e sem estabelecimento estável em Portugal.

Derrama no regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS)

- A derrama passa a ser calculada individualmente por cada das sociedades que integram o grupo de sociedades sujeitas ao RETGS.

Derrama estadual

- São criados dois escalões de tributação: 3% sobre os lucros superiores a 1,5 milhões de euros e até 10 milhões, e 5% sobre a parte do lucro superior a 10 milhões de euros.

Pagamentos adicionais por conta

- São criados dois escalões de tributação: 2,5% sobre os lucros superiores a 1,5

milhões de euros e até 10 milhões, e 4,5% sobre a parte do lucro superior a 10 milhões.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

As listas de bens sujeitos às taxas reduzida e intermédia são reorganizadas.

Da lista I (taxa reduzida), passam para a taxa intermédia:

- Águas de nascente, minerais, medicinais e de mesa, águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico.
- Espectáculos (v.g. canto, dança, música, cinema, teatro, tauromaquia e circo)

Da lista I (taxa reduzida), passam para a taxa normal:

- Bebidas e sobremesas lácteas;
- Sobremesas de soja;
- Refrigerantes, xaropes de sumos, bebidas concentradas de sumos e produtos concentrados de sumos;
- Batata fresca descascada, inteira ou cortada, pré-frita, refrigerada, congelada, seca ou desidratada, ainda que em puré e ou preparada por meio de cozedura ou fritura;
- Entradas em provas e manifestações desportivas, e outros divertimentos públicos.
- Ráfia natural

Da lista II (taxa intermédia) passam para a taxa normal:

- Gasóleo de aquecimento
- Serviços de alimentação e bebidas, designadamente a restauração;
- Conservas de frutas e produtos hortícolas;
- Frutas e frutos secos, com ou sem casca;
- Gorduras e óleos comestíveis: óleos directamente comestíveis e suas misturas (óleos alimentares), margarinas de origem vegetal ou animal;
- Café verde ou cru, torrado, em grão ou em pó, seus sucedâneos e misturas;
- Aperitivos à base de produtos hortícolas e sementes;
- Produtos preparados à base de carne, peixe, legumes ou produtos hortícolas, massas recheadas, pizzas, sandes e sopas, ainda que apresentadas no estado de congelamento ou pré-congelamento e refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio;
- Aperitivos ou snacks à base de estrudidos de milho e trigo, à base de milho moído e frito ou de fécula de batata, em embalagens individuais.
- Prestação de serviços de alimentação e bebidas

Liquidação oficiosa

- O limite mínimo corresponde a 6 vezes a retribuição mínima mensal garantida para os sujeitos passivos enquadrados no regime mensal e de 3 vezes para aqueles que estiverem enquadrados no regime trimestral.

Impostos especiais sobre o consumo (IEC) e Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

- É introduzido um imposto especial sobre o consumo da electricidade;
- As taxas são aumentadas.

Imposto sobre os veículos

- As taxas relativas às componentes “cilindrada” e “ambiental” são aumentadas em 5% e 13%, respectivamente.

Imposto do Selo

Caducidade

- O prazo de caducidade no caso de imposto que incida sobre transmissões de bens imóveis é alargado de 4 para 8 anos.

Pedido especial de restituição

- A possibilidade de pedir a restituição do imposto indevidamente pago no prazo de 4 anos é revogada.

Constituição de garantias

- É prorrogada para 2012 a isenção para as garantias prestadas a favor do Estado em sede do pagamento de prestações de dívidas exigíveis em processo executivo ou recuperação de créditos fiscais e da segurança social.

Operações de reporte

- A isenção de imposto do selo sobre as operações de reporte sobre valores mobiliários ou direitos equiparados realizadas em bolsa de valores, bem como o reporte e a alienação fiduciária em garantia efectuados por Instituições Financeiras com interposição de contrapartes centrais, é prorrogada para 2012.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Imóveis adquiridos por entidades residentes em jurisdições com regimes fiscais claramente mais favoráveis

- A taxa de IMT aplicada a imóveis adquiridos por estas entidades passa de 8% para 10%.

Caducidade

- O prazo de prescrição do IMT conta-se a partir da data em que os benefícios fiscais caducaram.

Reembolso de IMT

- A possibilidade de pedir a restituição do imposto indevidamente pago no prazo de 4 anos é revogada.

Taxas de IMI

- As taxas de IMI passam a variar entre 0,5% e 0,8% no caso de prédios não

avaliados pelo CIMI e entre 0,3% e 0,5% no caso de prédios urbanos já avaliados.

Isenção de IMI para habitação própria e permanente

- Só podem beneficiar desta isenção os prédios cujo valor patrimonial tributável não exceda €125,000, por três anos e desde que o rendimento colectável do sujeito passivo para efeitos de IRS não exceda os €153,000;
- Os imóveis detidos por residentes em *jurisdições com regimes fiscais claramente mais favoráveis* deixam de beneficiar desta isenção.

Imóveis detidos por entidades residentes em jurisdições com regimes fiscais claramente mais favoráveis

- Os imóveis detidos por entidades residentes em “paraísos fiscais” são tributados em sede de IMI em 7,5%.

Actualização do Valor Patrimonial Tributário (VPT)

- O VPT dos prédios urbanos comerciais, industriais e para serviços é actualizado anualmente.

Benefícios Fiscais (EBF e legislação avulsa)

Exclusões à cláusula da caducidade

- Os benefícios fiscais relativos às SGPS (isenção de tributação das mais-valias) e à reorganização e reestruturação de empresas (isenção de IMT, IS e emolumentos e encargos legais) deixam de estar sujeitos à cláusula de caducidade.

SGPS

- A isenção de tributação das mais-valias obtidas por SGPS mantém-se em vigor.

Mais-valias obtidas por não residentes

- A isenção relativa às mais-valias obtidas por investidores não residentes com a transmissão onerosa de partes sociais, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, deixa de se encontrar dependente do facto de o investidor ser residente em país com o qual se encontre em vigor uma convenção destinada a evitar a dupla tributação internacional ou um acordo sobre troca de informações em matéria fiscal.

SCR e ICR

- O regime das sociedades de capital (SCR) e investidores de capital de riscos (ICR) mantém-se sujeito à cláusula de caducidade, vigorando até 2016.

Fundos de Investimento

- As mais-valias obtidas por fundos de investimento mobiliários, constituídos e a operar de acordo com a legislação

nacional, passam a ser tributadas à taxa de 21,5%.

- Na determinação dos rendimentos prediais sujeitos a tributação obtidos por fundos de investimento imobiliário, passam a ser tidos em consideração os encargos com o IMI.

Propriedade intelectual

- O limite a excluir do englobamento dos rendimentos de propriedade intelectual auferidos por autores residentes em território português, desde que sejam os titulares originários, passa a ser de €20.000;
- O regime aplicável aos rendimentos que excedam €60.000 foi revogado.

RFAI

- O RFAI é prorrogado até 31 de Dezembro de 2012.

SIFIDE II

- Este regime manter-se-á aplicável aos períodos de tributação de 2011 a 2015.

Fundos de pensões e equiparáveis

- A isenção de IRC é alargada aos rendimentos de Fundos de Pensões que se constituam e operem de acordo com a legislação e estejam estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

PPR

- É ripristinado o anterior regime de penalização de resgate de PPR.

Prorrogações de benefícios fiscais

- São prorrogados os benefícios fiscais relativos à criação de emprego, conta poupança reformados, planos de poupança em acções, mais-valias realizadas por não residentes, empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados, serviços financeiros de entidades públicas, swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes, depósitos de instituições de crédito não residentes, entre outros.

Revogação de benefícios fiscais

- O regime de isenção de IRS e de IRC para os rendimentos obtidos por sócios não residentes em território português, dos vários tipos de sociedades instaladas na ZFM, é revogado. (Até 31 de Dezembro de 2020, as entidades licenciadas continuarão a poder beneficiar das isenções previstas relativamente a Imposto do Selo, retenções na fonte sobre juros de empréstimo, royalties, assistência técnica, prestações de serviços, pagos a entidades não residentes.
- São igualmente revogados os benefícios fiscais relativos à interioridade, estabelecimentos de ensino particular; sociedades ou associações científicas; aos equipamentos de energias renováveis; às

aplicações a prazo e ao mecenato para as sociedades de informação.

- É revogado o Estatuto Fiscal Cooperativo, mantendo-se benefícios fiscais para as cooperativas.

Benefícios fiscais aos empréstimos externos

- É estabelecida uma isenção de IRS ou de IRC relativamente aos juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo celebrados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. (IGCP, I.P), em nome e em representação do Estado Português.

Regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida emitida por entidades não residentes

- Prevê-se uma isenção de IRS e IRC, sobre os rendimentos dos valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes, que sejam considerados obtidos em território português nos termos dos Códigos do IRS e do IRC, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é accionista em conjunto com outros Estados membros da União Europeia.

Justiça Tributária

Juros de mora

- A taxa de juros de mora, no período que decorre entre a data do termo do prazo de execução espontânea de decisão judicial (um ou três meses) e a data de emissão da nota de crédito, relativamente a imposto que deveria ter sido restituído por decisão judicial transitada em julgado, é equivalente ao dobro da taxa de juros de mora definida para as dívidas do Estado.
- Deixa de haver limite temporal para a contagem dos juros de mora, e passam a ser devidos até à data do pagamento da dívida.

Factos tributários conexos com país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável

- Nos casos em que o direito à liquidação respeite a factos tributários relacionados com país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, que devendo ser declarados à administração tributária o não sejam, o prazo de caducidade do direito à liquidação é de 12 anos e o prazo de prescrição das correspondentes dívidas tributárias é alargado para 15 anos.
- Os mesmos prazos alargados também se aplicam sempre que tiverem sido abertas contas de depósito ou de títulos em instituições financeiras não residentes em Estados membros da União Europeia, cuja existência e identificação não haja sido mencionada pelos sujeitos passivos de IRS na correspondente declaração de rendimentos do ano em que ocorram os factos tributários.

Informações Vinculativas

- A informação vinculativa urgente deixa de ser prestada em 60 dias e pode ser prestada no prazo de 120 dias;
- O prazo de resposta ao pedido de informação vinculativa normal passa a ser de 150 dias;
- O reconhecimento do carácter urgente da informação vinculativa e o valor da taxa devida passam a ter de ser notificados no prazo máximo de 30 dias;
- Nos casos em que a administração fiscal notifica o contribuinte para suprir insuficiências do pedido, os prazos para prestação de informação vinculativa suspendem-se.

Regime Geral das Infracções Tributárias

- Os montantes máximos das coimas aplicáveis às Pessoas Colectivas em caso de dolo passam de €110.000 para €165.000, e em caso de negligência de €30.000 para €45.000;
- O limite da coima a fixar é reduzido para metade – 12,5% e 25% – consoante o pedido seja apresentado ou não nos 30 dias posteriores ao da prática da infracção e não tiver sido levantado auto notícia. Contudo, é aumentado para o dobro do actual - 10% e 20% - o limite mínimo a considerar como base para o cálculo da coima a aplicar, consoante o pedido tenha excedido ou não o prazo de 30 dias;
- A redução de 75% prevista nos casos em que o pedido é apresentado até ao termo da acção de Inspeção é revogada;

- Os montantes mínimos e máximos das coimas a aplicar em sede de procedimento contra-ordenacional e também das penas privativas de liberdade em sede de crimes fiscais são agravados.

Contribuição sobre o sector bancário

- O regime da contribuição sobre o sector bancário é prorrogado para 2012.

Regularização tributária de elementos patrimoniais colocados no exterior

É criado um novo Regime Excepcional de Regularização Tributária (RERT III), em moldes idênticos ao RERT II, apenas aumentando a taxa para 7,5% sobre o valor do património declarado e sem que esteja contemplada a necessidade de proceder ao seu repatriamento para Portugal.

CONTACTOS

www.srslegal.pt

_ LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo nº21,
1070-085
T +351 21 313 2000
F +351 21 313 2001

_ FUNCHAL

Av. Zarco nº2, 2º,
9000-069 Funchal
T +351 29 120 2260
F +351 29 120 2261

_ PORTO (*)

R. Tenente Valadim nº215,
4100-479
T +351 22 543 2610
F +351 22 543 2611



_1



_2



_3



_4

1_ PAULA ROSADO PEREIRA

ADVOGADA COORDENADORA, Tax
T. +351 21 313 2033
paula.pereira@srslegal.pt

2_ MARIA DA GRAÇA MARTINS

ADVOGADA SENIOR, Tax
T. +351 21 313 2019
graça.martins@srslegal.pt

3_ MAGDA FELICIANO

ADVOGADA ASSOCIADA, Tax
T. +351 21 313 2066
magda.feliciano@srslegal.pt

4_ LARA PEREIRA

ADVOGADA JUNIOR, Tax
T. +351 21 313 2048
lara.pereira@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Em parceria com_
Simmons & Simmons
Veirano Advogados_BRASIL
(*) Andreia Lima Carneiro & Associados
LCF Leg Couns.Firm_ANGOLA
SAL & Caldeira_MOÇAMBIQUE
Amado & Medina_CABO VERDE

